



Certifico, para os devidos fins, que esta  
 LEI foi publicada no DOE,  
 Nesta Data, 31/12/2010  
Vera Lúcia Sá  
 Gerência Executiva de Registro de Atos e  
 Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.320 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010  
 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002, que trata do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências..

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º .....

IV – os veículos rodoviários utilizados na categoria de táxi, inclusive motocicletas, com capacidade para até 07 (sete) passageiros, de propriedade de motorista profissional autônomo ou cooperativo, limitada a 1 (um) veículo por beneficiário;

Art. 16. ....

§ 6º .....

II – pela existência de débitos referentes a fatos geradores posteriores à data do parcelamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DA PARAÍBA, em João Pessoa, ..30...  
 de ..... de 2010, 122º ano da Proclamação da República e 190º da Independência.  
 dezembro

*Jose Targino Maranhão*  
 JOSÉ TARGINO MARANHÃO.

GOVERNADOR